



José Rodrigo Santana Clementino. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - ANTE O EXPOSTO, julgo prejudicado o presente habeas corpus nos termos dos arts. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará c/c art. 258, do mesmo diploma legal e art. 659, do Código de Processo Penal, em razão da perda superveniente do objeto. Decorridos os prazos processuais, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

0625162-37.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Marcelo Gomes Torquato. Paciente: Juliana Carneiro do Nascimento. Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB: 35810/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, deixo de conhecer o presente writ. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas de estilo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de abril de 2022. DESEMBARGADORA MARIA ILNA LIMA DE CASTRO Relatora

Total de feitos: 3

**TJCE/EXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0628682-10.2019.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE 22.998). Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo. Paciente: Leandro de Mesquita. Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB: 22998/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante de todo o exposto, tem-se que impossível o alcance do desiderato apresentado como fundamento do pedido de desarquivamento formulado às fls. 01/02 dos autos n. 0628682-10.2019.8.06.0000/90000, razão pela qual INDEFIRO tal pretensão. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de abril de 2022. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator(a)

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 15

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0000077-63.2018.8.06.0057 - Apelação Criminal** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Apelante: J. P. P. da S.. Defensor dativo: Francisco José Ramos de Lima Júnior (OAB: 28344/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

2 - **0006191-64.2013.8.06.0066 - Apelação Criminal** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Apelante: Maycon Wallyson Dias de Souza. Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE). Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB: 31806/CE). Advogado: Yasmin Pereira Gonçalves (OAB: 42293/CE). Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB: 37323/CE). Apelante: Luiz Ribeiro da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Cicero Edno de Sousa Silva. Apelante: Luis Pereira Lima Junior. Advogado: Felipe Jorge de Souza Bezerra (OAB: 27332/CE). Apelante: Roberio Correia de Sousa. Apelante: Diogo Jose da Silva. Apelante: Francisco Luciano Costa. Advogado: Francisco Juceza Teixeira Felipe (OAB: 7067/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

3 - **0198110-36.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: José Gabriel Penha da Silva. Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB: 18920/CE). Apelante: Ítalo Sousa do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

4 - **0104075-21.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Adailson Paulino de Moraes. Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB: 30314/CE). Advogada: Aline Maciel Lima (OAB: 36005/CE). Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura (OAB: 9424/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

5 - **0221218-26.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Maria Diana Silva de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

6 - **0246077-09.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Renata de Sousa Mendes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

7 - **0008591-78.2014.8.06.0175 - Apelação Criminal** - Trairi/1ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Daniel Cardoso do



Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

8 - **0097285-16.2015.8.06.0166 - Apelação Criminal** - Senador Pompeu/1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Danilo Moreno Alves. Advogado: Tiago Vidal Freitas (OAB: 25079/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

9 - **0010551-59.2021.8.06.0293 - Apelação Criminal** - Pereiro/Vara Única da Comarca de Pereiro. Apelante: Evaldo Marques de Queiroz. Apelante: Edicarlos Leite Marques. Advogada: Ana Paula Diogenes Muniz (OAB: 34846/CE). Advogado: Francisco Jerry Lima da Silva (OAB: 32694/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

10 - **0784965-34.2014.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: Francisco Rodrigo Sales. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

11 - **0029088-19.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Antônio Janilson Ferreira Ramos. Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB: 19207/CE). Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB: 29442/CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

12 - **0273456-56.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Elias Nascimento da Costa. Advogada: Maria Rosália Alves Nogueira (OAB: 26036/CE). Advogada: Maria de Lourdes Oliveira Viana (OAB: 26826/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

14 - **0202552-45.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Wesley de Almeida Nascimento. Apelante: Jefferson Costa de Freitas. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

15 - **0231597-26.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara Criminal. Apelante: M. A. da S.. Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB: 5969/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

16 - **0245224-34.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Jefferson Felipe Silva Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

17 - **0027851-92.2018.8.06.0049 - Apelação Criminal** - Beberibe/1ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Francisco Mateus dos Santo Ribeiro,. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

18 - **0223259-97.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Paulo Sergio Medeiros Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

19 - **0147369-26.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Mabely Leite de Alencar. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 13 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 15



SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

13 - **0237744-68.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Julio Cesar Duarte Lopes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 13 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCEXEXE - Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0620637-12.2022.8.06.0000Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Carina Brauna Bruno. Impetrante: Mairson Ferreira Castro. Impetrante: Ian Belém Falcão. Impetrante: Francisco Nandoval Alves Lioiolo. Paciente: Francisco Douglas do Nascimento. Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB: 35485/CE). Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB: 20026/CE). Advogado: Ian Belém Falcão (OAB: 44031/CE). Advogado: Francisco Nandoval Alves Lioiolo (OAB: 40087/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. SUPOSTAS NULIDADE DO FLAGRANTE. USO INJUSTIFICADO DE ALGEMAS NO MOMENTO DA PRISÃO. SÚMULA VINCULANTE Nº 11, STF, ESTABELECE LIMITES DO USO DE ALGEMAS. NÃO GERA NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 8º DA RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EXCEPCIONA A EFETIVAÇÃO DO ATO EM RAZÃO DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DO ART. 226 DO CPP. NÃO GERA ILEGALIDADE DO ATO. VÍTIMAS RECONHECERAM O PACIENTE COMO AUTOR DOS CRIMES. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PERICULUM LIBERTATIS. EVIDENCIADO. MODUS OPERANDI. MEDIDAS CAUTELARES INSUFICIENTES. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. COM RECOMENDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 329/CNJ. 1. Conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 11, do STF, "só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado". Referido dispositivo não estabeleceu a nulidade absoluta do uso de algemas. A Súmula estabelece os limites de uso, aplicando-se, porém, às situações excepcionais. 2. Conforme entendimento do Supremo Tribunal de Federal: Agravo regimental em habeas corpus. 2. Prisão preventiva. Roubo majorado. 3. Dupla supressão de instância. Inadmissibilidade do pedido. 4. A ausência de realização de audiência de custódia não implica a nulidade do decreto de prisão preventiva. Precedente. 5. Agravo regimental desprovido. (HC 201506 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 22/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-173 DIVULG 30-08-2021 PUBLIC 31-08-2021) 3. Os impetrantes aduzem que o reconhecimento pessoal realizado na fase de inquérito se deu ao arrepio das disposições contidas no art. 226 do CPP. Segundo a orientação jurisprudencial, o disposto no referido diploma legal se caracteriza por mera recomendação legal, não incidindo seu descumprimento, na nulidade do ato. 4. A Defesa alega ainda que o decreto prisional não está devidamente fundamentado e sustenta inexistência dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP, assim como o cabimento de medidas cautelares menos gravosas, previstas no art. 319 do mesmo diploma normativo. 5. É legítima a análise do contexto fático da conduta com o intuito de mensurar o risco social do agente. Nesse enquadramento, convém pontuar que o entendimento consolidado no TJCE é assente em referendar prisões preventivas embasadas na gravidade concreta da conduta delitativa. Na prática, a Corte entende que o modus operandi revela traços capazes de demonstrar a propensão do agente à prática de novas infrações. 6. Havendo fundamentos sólidos ante a gravidade da conduta delituosa praticada, no presente caso, assalto a mão armada em concurso de agentes e em continuidade delitiva, mostra-se forçoso reconhecer que a liberdade do paciente, no momento, implica concreto risco de reiteração delituosa. Dessa forma, não há de se falar em revogação da prisão preventiva, mesmo com aplicação de medidas cautelares, que no caso concreto, se mostram ineficazes. 7. Remédio Constitucional conhecido e denegado. Com recomendação para que se proceda a audiência de custódia, realizando-a de forma virtual, nos moldes da Resolução 329/CNJ, ou justifique a impossibilidade de fazê-la. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0620637-12.2022.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER da ordem impetrada e DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator. Recomenda-se que o primeiro grau, com o máximo de brevidade possível, adote providência visando suprir a falta de audiência de custódia, realizando-a de forma virtual, nos moldes da Resolução 329/CNJ, ou justifique a impossibilidade de fazê-la. Fortaleza, 12 de abril de 2022. PRESIDENTE E RELATOR

0621247-77.2022.8.06.0000Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Cícero Igor Ferreira de Oliveira. Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre. Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. ARTIGOS 121, § 2º, II, E 121, § 2º, II, C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE